



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 1002591 - SP (2025/0166511-7)

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
IMPETRANTE : LUCIANO ALEX ZAGATO
ADVOGADO : LUCIANO ALEX ZAGATO - SP366940
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : JOAO CARLOS FERREIRA (PRESO)
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL. *HABEAS CORPUS* SUBSTITUTIVO DE RECURSO ESPECIAL. DESCABIMENTO. EXISTÊNCIA, ENTRETANTO, DE COAÇÃO ILEGAL MANIFESTA. REMIÇÃO PELO ESTUDO. APROVAÇÃO NO ENCCEJA – ENSINO FUNDAMENTAL. BASE DE CÁLCULO. 1.600 HORAS. RESOLUÇÃO N. 391/2021 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. DIREITO À REMIÇÃO DE 26 DIAS DE PENA POR MATÉRIA APROVADA. CONCLUSÃO DO REFERIDO NÍVEL DE ESCOLARIDADE ANTES DO INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA. IRRELEVÂNCIA. DIREITO À REMIÇÃO SEM O ACRÉSCIMO DE 1/3 PREVISTO NO ART. 126, § 5º, DA LEI DE EXECUÇÕES PENAIS. PRECEDENTES.

Ordem parcialmente concedida nos termos do dispositivo.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 04/09/2025 a 10/09/2025, por unanimidade, conceder em parte o habeas corpus, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP).

Brasília, 11 de setembro de 2025.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 1002591 - SP (2025/0166511-7)

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
IMPETRANTE : LUCIANO ALEX ZAGATO
ADVOGADO : LUCIANO ALEX ZAGATO - SP366940
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : JOAO CARLOS FERREIRA (PRESO)
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL. *HABEAS CORPUS* SUBSTITUTIVO DE RECURSO ESPECIAL. DESCABIMENTO. EXISTÊNCIA, ENTRETANTO, DE COAÇÃO ILEGAL MANIFESTA. REMIÇÃO PELO ESTUDO. APROVAÇÃO NO ENCCEJA – ENSINO FUNDAMENTAL. BASE DE CÁLCULO. 1.600 HORAS. RESOLUÇÃO N. 391/2021 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. DIREITO À REMIÇÃO DE 26 DIAS DE PENA POR MATÉRIA APROVADA. CONCLUSÃO DO REFERIDO NÍVEL DE ESCOLARIDADE ANTES DO INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA. IRRELEVÂNCIA. DIREITO À REMIÇÃO SEM O ACRÉSCIMO DE 1/3 PREVISTO NO ART. 126, § 5º, DA LEI DE EXECUÇÕES PENAIS. PRECEDENTES.

Ordem parcialmente concedida nos termos do dispositivo.

RELATÓRIO

Trata-se de *habeas corpus* impetrado em benefício de JOAO CARLOS FERREIRA, em que se aponta como autoridade coatora o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO (Agravado de Execução Penal n. 0002155-24.2025.8.26.0026).

Com efeito, busca a impetração, em síntese, a concessão de 177 dias de pena, já com o acréscimo de 1/3 pela conclusão do Ensino Fundamental previsto no art. 126, § 5º, da LEP, decorrente da aprovação do paciente no ENCCEJA/2024.

Liminar indeferida às fls. 52/53.

Informações prestadas às fls. 54/57 e 63/64.

O Ministério Público Federal manifestou-se pelo *não conhecimento do habeas corpus ou, se conhecido, a concessão parcial da ordem, para reconhecer o direito à remição, pelo estudo, de 133 dias da pena privativa de liberdade* (fls. 69/75).

É o relatório.

VOTO

Em que pese o *writ* tenha sido impetrado como substitutivo de recurso especial, o que é inadmissível (AgRg no HC n. 990.585/SP, Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJEN de 15/4/2025), do atento exame dos autos, observo a ocorrência do ilegal constrangimento.

Isso porque, ao manter a decisão de indeferimento do pedido de remição proferida pelo Juízo primevo, o Tribunal de origem asseverou que (fls. 29/31):

[...] Destarte, se impõe a concessão da remição por estudo ao sentenciado. No entanto, a quantidade de dias a serem remidos não atinge o quanto requerido pela agravante (177 dias).

Isso porque, conforme determina a Resolução nº 391/2021 do CNJ, a base de cálculo para essa modalidade de remição deve ser de 50% da carga horária definida legalmente para cada nível de ensino, nos termos do art. 4º, inciso III, da Resolução nº 03/202 do CNE [...]

Assim, a base de cálculo para essa modalidade de remição deve ser de 50% da carga horária legalmente estabelecida para o ensino fundamental, isto é, 50% de 1.600 horas, ou seja, 800 horas. [...]

Destarte, considerando como base de cálculo 50% da carga de horária de 1.600 horas, o que totaliza 800 horas, e considerando o cálculo de 1 dia de remição para cada 12 horas de frequência escolar, ex vi do art. 126, § 1º, inciso I, da LEP, obtêm-se como resultado 66 dias de remição.

Por outro lado, ainda tenha obtido êxito na conclusão do ensino fundamental, não é o caso de ser acrescidos aos dias remidos nos termos do § 5º do artigo 126 da LEP a fração de 1/3 em razão da aprovação no ENCCEJA.

Isso porque segundo o que se verifica dos autos da origem, o sentenciado já tinha previamente concluído o 1º grau conforme consta de sua qualificação (fls. 1 e 4 - PEC. nº 0004873-62.2023.8.26.0026), deixa-se, portanto, de acrescentar o aumento de 1/3 requerido previsto no art. 126, §1º, LEP.

Diante do exposto, DÁ-SE PARCIAL PROVIMENTO ao agravo, para deferir a remição de 66 dias de pena pela aprovação no ENCCEJA e pela certificação de conclusão no ensino fundamental. [...]

Logo, observa-se que a fundamentação adotada pelo Tribunal *a quo* se encontra em desconformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, firmada no sentido que, *no que se refere à base de cálculo a ser utilizada, a Resolução n. 391/2021/CNJ determina que, para a remição decorrente do estudo individual com a aprovação total no Enem ou no Encceja, será considerada como base de cálculo para fins de cômputo das horas visando à remição da pena 50% (cinquenta por cento) da carga horária definida legalmente para cada nível de ensino, fundamental ou médio, o que corresponde o montante de 1.600 (mil e seiscentas) horas para os anos finais do ensino fundamental e 1.200 (mil e duzentas) horas para o ensino médio ou educação*

profissional técnica de nível médio (AgRg no HC n. 872.350/SP, Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, DJe de 29/10/2024).

Na espécie, consoante se extrai dos autos, o paciente pleiteou a remição por ter sido aprovado em todas as áreas de conhecimento no ENCCEJA/2024 – Ensino Fundamental (fl. 10). Dessa forma, faz ele jus à remição de 133 dias de pena, sem o acréscimo de 1/3, uma vez que este já havia concluído o referido nível escolar, antes de iniciar o cumprimento da pena (fl. 31).

A propósito: HC n. 925.437/DF, Ministra Daniela Teixeira, Quinta Turma, DJe de 22/10/2024; e AgRg no HC n. 792.658/SP, Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, DJe de 2/8/2024.

Ante o exposto, **concedo parcialmente** a ordem para determinar o reconhecimento de remição de pena pela aprovação no ENCCEJA – Nível Fundamental, no montante de 133 dias (sem o acréscimo de 1/3), incumbindo ao Juízo da execução efetuar o respectivo cálculo (Processo n. 0004873-62.2023.8.26.0026, em curso na Unidade Regional de Departamento Estadual de Execução Criminal Deecrim 3ª RAJ – comarca de Bauru/SP), excluindo da contagem os dias já concedidos ao paciente anteriormente, a fim de evitar duplicidade no deferimento do benefício.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2025/0166511-7

HC 1.002.591 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:

00021552420258260026 00048736220238260026 15039397420218260228 21552420258260026
48736220238260026

Sessão Virtual de 04/09/2025 a 10/09/2025

Relator

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : LUCIANO ALEX ZAGATO

ADVOGADO : LUCIANO ALEX ZAGATO - SP366940

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PACIENTE : JOAO CARLOS FERREIRA (PRESO)

INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : DIREITO PROCESSUAL PENAL - EXECUÇÃO PENAL E DE MEDIDAS
ALTERNATIVAS - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - REMIÇÃO

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 04/09/2025 a 10/09/2025, por unanimidade, decidiu conceder em parte o habeas corpus, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP).

Brasília, 10 de setembro de 2025